

## **LEI Nº 772, DE 19 DE MAIO DE 2022**

"Ratifica a celebração de Convênio com a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional, representado pela Secretaria Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano, tendo como objeto a aquisição de equipamentos, especificamente uma Motoniveladora e uma Retroescavadeira, conforme Plano de Trabalho."

**ADELMO ALVES**, Prefeito Municipal de João Ramalho, Comarca de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica ratificada a celebração de convênio, efetivada entre o Município de João Ramalho e a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional, representado pela Secretaria Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano, tendo como objeto a transferência de recursos financeiros para aquisição de equipamentos, especificamente uma Motoniveladora e uma Retroescavadeira, conforme plano de trabalho e Termo de Convênio Plataforma +Brasil nº 910509/2021, com valor global de R\$ 1.146.450,00 (um milhão cento e quarenta e seis mil quatrocentos e cinquenta reais), sendo R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) de responsabilidade do Estado, e o restante de responsabilidade do Município.

**Parágrafo único.** Os valores do convênio referidos no artigo 1º estão sujeitos a alterações conforme as necessidades do objeto.

**Art. 2º.** Fica autorizado a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, na importância correspondente a **R\$ 900.000,00** (novecentos mil reais), na seguinte funcional programática:

02    PODER EXECUTIVO  
02 07 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS DE INF.  
020703 VIAS E LOGRADOUROS  
26    Transporte  
26 782 0088 Transporte Rodoviário  
26 782 0088 2050 0000    MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS RURAIS  
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
0.05.00        110.000        GERAL

**Art. 3º.** O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Excesso de Arrecadação** decorrente do repasse advindo da União através do Convênio, correspondente ao montante de **R\$ 900.000,00** (novecentos mil reais).

**Art. 4º.** O valor correspondente a contrapartida de responsabilidade do município será coberta com dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** Autoriza promover as alterações necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei do Plano Plurianual – PPA vigentes no Município de João Ramalho.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ratificando os atos administrativos porventura já efetuados com respeito ao referido convênio.

Prefeitura Municipal de João Ramalho/SP, 19 de maio de 2022.

**ADELMO ALVES**  
Prefeito Municipal